TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, em estradas deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos de engenharia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de Pocrane/MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 025/2026, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, em estradas do Município de Pocrane/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos de engenharia.	SERVIÇO	01	R$ 14.871.260,80

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e conservação da infraestrutura viária municipal.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura das estradas municipais, especialmente em trechos que apresentam desgaste, irregularidades, dificuldades de circulação e vulnerabilidade aos efeitos das chuvas e do escoamento superficial das águas. As condições inadequadas de determinados trechos das vias podem comprometer a mobilidade da população, o transporte de bens e produtos, o acesso às propriedades rurais e a prestação de serviços públicos essenciais.

3.3. A implantação de pavimentação em blocos de concreto intertravado constitui solução tecnicamente adequada para as características e necessidades identificadas, proporcionando melhores condições de circulação e contribuindo para a redução dos problemas decorrentes da ação das águas pluviais, erosões, formação de atoleiros e deterioração do leito

das estradas. A pavimentação também tende a proporcionar maior regularidade e estabilidade da superfície de rolamento, favorecendo a segurança dos usuários e a conservação das vias.

3.4. A execução dos serviços demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e acompanhamento por profissionais habilitados, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente capacitada para executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação.

3.5. A solução pretendida permitirá ao Município executar as intervenções de maneira planejada e tecnicamente adequada, observando os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para a obra. A utilização de empresa especializada também possibilita à Administração contar com estrutura operacional e recursos técnicos compatíveis com a execução dos serviços, sem a necessidade de manter permanentemente no quadro municipal equipamentos, trabalhadores e estrutura especializada exclusivamente para essa finalidade.

3.6. A intervenção possui relevante interesse público, uma vez que a melhoria das estradas municipais repercute diretamente na qualidade de vida da população, no acesso aos serviços públicos, no transporte escolar, no deslocamento de moradores, no escoamento da produção agrícola e na integração entre as diferentes localidades do Município. Em áreas rurais, a adequada condição das vias possui especial importância para garantir o acesso das comunidades aos serviços de saúde, educação, comércio e demais atividades essenciais.

3.6. Além disso, a pavimentação adequada contribui para a redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, como patrolamento, recomposição do leito e aplicação periódica de materiais para manutenção das vias, possibilitando melhor planejamento dos recursos públicos e maior durabilidade das intervenções realizadas. A solução deverá contemplar, quando tecnicamente necessário, os serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento da pavimentação, especialmente aqueles relacionados à preparação e regularização do terreno e ao adequado direcionamento das águas pluviais.

3.7. A execução indireta dos serviços mostra-se adequada diante da natureza predominantemente especializada da atividade, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços no planejamento, fiscalização e gestão da infraestrutura, enquanto a empresa contratada ficará responsável pela execução dos serviços de engenharia, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, uma vez que permitirá ao Município de Pocrane/MG promover a implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado em suas estradas, melhorando as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, reduzindo os impactos provocados pelas condições climáticas e contribuindo para a conservação da infraestrutura viária e para o desenvolvimento das comunidades atendidas.

3.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, por se tratar de medida indispensável à melhoria da infraestrutura viária e à adequada prestação dos serviços

públicos, observados os requisitos técnicos, orçamentários e legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Considerando o objeto da contratação, consistente na execução de serviços de engenharia para pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial, mostra-se adequada a adoção do regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação define a empreitada por preço unitário como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo expressamente admitida para obras e serviços de engenharia.

3.11. A escolha desse regime justifica-se pelas características próprias do objeto, especialmente porque os serviços de pavimentação serão executados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e em diferentes trechos das estradas municipais, podendo ocorrer variações nos quantitativos inicialmente estimados em razão das condições do terreno, extensão dos trechos, necessidade de preparação e regularização das áreas, movimentação de materiais e demais particularidades verificadas durante a execução.

3.12. Nesse contexto, a empreitada por preço unitário apresenta-se mais adequada que a empreitada por preço global, uma vez que possibilita que a remuneração da contratada seja calculada com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora. Tal sistemática proporciona maior aderência entre o pagamento e a efetiva execução dos serviços, reduzindo o risco de pagamentos por quantitativos que não tenham sido realizados.

3.13. A adoção do regime também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, considerando que a contratação possui caráter futuro e eventual, permitindo que os serviços sejam demandados de forma gradual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, disponibilidade orçamentária e planejamento das intervenções. A própria Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia, observadas as condições legais pertinentes.

3.14. Assim, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de variação dos quantitativos, a execução por trechos e a necessidade de medição dos serviços efetivamente realizados, entende-se tecnicamente e economicamente justificável a adoção da execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, por proporcionar maior flexibilidade à Administração, adequada fiscalização físico-financeira e correspondência entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados, preservando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

3.15. Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário revela-se o mais compatível com a realidade da contratação pretendida pelo Município de Pocrane/MG, devendo a execução e os pagamentos observar os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, os preços unitários contratados, o projeto e demais documentos técnicos integrantes da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
4.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

4.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

4.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

4.6. Durante o fornecimento e assentamento dos blocos a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
4.6.1. Os produtos em que houver a identificação da presença de trincas, lascas, quebras, manchas ou qualquer outro defeito visível, serão rejeitados imediatamente pelo fiscal de contrato.
4.6.2. Quando houver dúvidas acerca das dimensões dos produtos, o fiscal do contrato poderá realizar a medição dos artefatos para verificar se estão de acordo com as especificações técnicas.
4.6.3. Se houver dúvidas acerca da resistência dos produtos, o Município realizará ensaios de resistência para aferir a conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório.
4.6.3.1. Os custos de conferência e análise da conformidade será suportado pelo Município.
4.6.4. Todos os produtos deverão ser fornecidos com uniformidade da cor, textura e acabamento dos artefatos, garantindo a padronização na obra.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para perfeita execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 1245 do Código Civil.

5.4. A contratada deverá assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá se responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.
5.6. A contratada deverá informar à fiscalização do órgão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.7. A contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.
6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medicação, conforme modelo a ser apresentado pelo Setor de Engenharia do Município.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,
II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada
7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
7.10.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
7.10.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 CONCORRÊNCIA Nº ___/2026.

7.11. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.12. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado em estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.2. A escolha do contratado ocorrerá mediante critério de julgamento de menor preço global, considerando-se vencedora a empresa que, atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no edital, apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral do objeto.

8.3. A adoção do menor preço global mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que o objeto compreende um conjunto integrado de serviços de engenharia destinados à implantação da pavimentação em bloco de concreto intertravado, cuja execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, quantitativos e demais documentos que compõem o processo de contratação. A documentação constante do arquivo contempla serviços de engenharia relacionados à pavimentação de estradas municipais, com definição de quantitativos e respectivos valores de referência, constituindo base para a formulação das propostas pelos licitantes.

8.4. A seleção será, portanto, realizada de forma objetiva e isonômica, permitindo a participação de todas as empresas que demonstrem possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, especialmente, capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de engenharia objeto da contratação. A Administração deverá exigir somente os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

8.5. Além do menor preço, a proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas pela Administração, não sendo admitida a contratação de empresa que, embora apresente preço inferior, deixe de comprovar sua capacidade para executar adequadamente os serviços. A análise compreenderá, assim, tanto a aceitabilidade da proposta quanto o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital.

8.6. Considerando tratar-se de obra/serviço de engenharia com execução por preços unitários, os preços ofertados deverão guardar correspondência com os quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária, permanecendo a contratada responsável pela execução integral do objeto nos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos da contratação. A seleção pelo menor preço global não afasta, portan-

to, a necessidade de análise da compatibilidade dos preços unitários e da exequibilidade da proposta.

8.7. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço global, proporcionará ampla competitividade entre empresas tecnicamente aptas, assegurando à Administração a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da necessária comprovação de capacidade para execução dos serviços de pavimentação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia destinados à implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, mostra-se adequada a adoção do regime de execução indireta sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A legislação define a empreitada por preço unitário como a contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo expressamente admitida para obras e serviços de engenharia.

9.2. A escolha desse regime justifica-se pelas características próprias do objeto, especialmente porque os serviços de pavimentação serão executados conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração e em diferentes trechos das estradas municipais, podendo ocorrer variações nos quantitativos inicialmente estimados em razão das condições do terreno, extensão dos trechos, necessidade de preparação e regularização das áreas, movimentação de materiais e demais particularidades verificadas durante a execução.

9.3. Nesse contexto, a empreitada por preço unitário apresenta-se mais adequada que a empreitada por preço global, uma vez que possibilita que a remuneração da contratada seja calculada com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora. Tal sistemática proporciona maior aderência entre o pagamento e a efetiva execução dos serviços, reduzindo o risco de pagamentos por quantitativos que não tenham sido realizados.

9.4. A adoção do regime também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, considerando que a contratação possui caráter futuro e eventual, permitindo que os serviços sejam demandados de forma gradual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, disponibilidade orçamentária e planejamento das intervenções. A própria Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do sistema de registro de preços para obras e serviços de engenharia, observadas as condições legais pertinentes.

9.5. Assim, considerando a natureza do objeto, a possibilidade de variação dos quantitativos, a execução por trechos e a necessidade de medição dos serviços efetivamente realizados, entende-se tecnicamente e economicamente justificável a adoção da execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, por proporcionar maior flexibilidade à Administração, adequada fiscalização físico-financeira e correspondência entre os valores pagos e os serviços efetivamente executados, preservando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.6. Dessa forma, o regime de empreitada por preço unitário revela-se o mais compatível com a realidade da contratação pretendida pelo Município de Pocrane/MG, devendo a exe-

cução e os pagamentos observar os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, os preços unitários contratados, o projeto e demais documentos técnicos integrantes da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Considerando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavi-

mentação em bloco de concreto intertravado em estradas do Município de Pocrane/MG, a análise de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a identificar eventos que possam comprometer o sucesso da licitação, a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente, no art. 18, inciso X, que a fase preparatória deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, inserindo a gestão de riscos no contexto do planejamento das contratações públicas.

12.2. No presente caso, os principais riscos estão relacionados à própria complexidade dos serviços de engenharia, às características das estradas municipais, às condições do terreno e do subleito, às condições climáticas, à disponibilidade e qualidade dos materiais, à correta execução das etapas construtivas, à compatibilidade entre os serviços efetivamente demandados e os quantitativos registrados, bem como à capacidade operacional da empresa contratada. Considerando tratar-se de Registro de Preços, também deve ser considerado o risco de variação da demanda ao longo da vigência da ata, razão pela qual os quantitativos estimados devem estar fundamentados em histórico de consumo, planejamento das intervenções e levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

12.3. Na fase de planejamento, destaca-se como risco relevante a insuficiência ou inadequação dos elementos técnicos que fundamentam a contratação, especialmente quanto ao levantamento das estradas, extensão dos trechos, condições do solo, necessidade de regularização do subleito, drenagem, preparação da base, espessura e especificações dos blocos de concreto intertravados, meios-fios e demais serviços integrantes da solução. Eventuais falhas nessa etapa podem resultar em quantitativos inadequados, dificuldades de execução, alterações posteriores e redução da qualidade da pavimentação. Como medida preventiva, deverão ser elaborados e conferidos os documentos técnicos pertinentes, com especificações claras, quantitativos devidamente justificados, memória de cálculo, orçamento detalhado e definição dos critérios de medição e aceitação dos serviços. A própria Lei nº 14.133/2021 vincula a fase preparatória à definição do objeto, às condições de execução, ao orçamento estimado e aos demais elementos técnicos necessários ao adequado planejamento.

12.4. Outro risco relevante consiste na incompatibilidade entre as condições reais das vias e a solução de pavimentação prevista, especialmente em trechos que apresentem problemas de drenagem, solos de baixa capacidade de suporte, erosões, instabilidade, alagamentos ou deficiência de infraestrutura existente. A execução de pavimentação sem adequada preparação do terreno poderá ocasionar recalques, deformações, desagregação, deslocamento dos blocos e redução da vida útil do pavimento. Dessa forma, deverá ser realizada avaliação prévia das condições dos trechos a serem atendidos, adotando-se, quando necessário, serviços preliminares de preparação, regularização, reforço do subleito, execução de base e drenagem, conforme as condições identificadas e os elementos técnicos da contratação.

12.5. Também merece atenção o risco relacionado à qualidade dos materiais empregados, sobretudo dos blocos de concreto intertravados, materiais de base e sub-base, areia de assentamento, materiais de rejuntamento e demais insumos previstos. A utilização de materiais em desconformidade com as especificações poderá comprometer diretamente a segurança, a durabilidade e o desempenho do pavimento. Para mitigá-lo, deverão ser estabelecidos requisitos objetivos de qualidade, critérios de recebimento e procedimentos de fiscalização, podendo ser exigidos ensaios, certificados ou outros meios de comprovação de conformidade quando tecnicamente pertinentes e devidamente previstos no instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021 admite a realização de ensaios, testes e demais provas para

aferição da boa execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

12.6. Há, ainda, o risco de propostas inexequíveis ou preços incompatíveis com os custos efetivos da execução, especialmente diante da possibilidade de variação dos preços de materiais, mão de obra, transporte, equipamentos e demais insumos. Para mitigá-lo, a Administração deverá realizar pesquisa de preços adequada, elaborar orçamento com composições de custos compatíveis com o objeto e estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários e global. Nas obras e serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 prevê atenção específica à análise de exequibilidade e de sobrepreço, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.7. No âmbito da licitação, identifica-se como risco a restrição indevida da competitividade, decorrente de exigências técnicas ou de habilitação desproporcionais, especificações direcionadas ou condições que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto. A mitigação deverá ocorrer mediante elaboração de requisitos necessários e suficientes para assegurar a qualidade dos serviços, fundamentados tecnicamente e compatíveis com a natureza e complexidade da contratação, preservando-se a isonomia e a ampla participação dos potenciais fornecedores.

12.8. Durante a execução contratual, um dos principais riscos corresponde ao atraso ou à paralisação dos serviços, decorrente de deficiência de planejamento da contratada, indisponibilidade de equipamentos, mão de obra ou materiais, problemas logísticos, condições climáticas adversas ou dificuldades operacionais. A prevenção deverá envolver a exigência de planejamento executivo compatível com cada ordem de serviço, acompanhamento dos prazos pelo fiscal do contrato, manutenção de equipe e equipamentos adequados e comunicação tempestiva de situações que possam comprometer o cronograma. Em caso de atraso injustificado, deverão ser adotadas as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação, inclusive aplicação de sanções quando caracterizado o inadimplemento.

12.9. As condições climáticas, especialmente períodos de chuvas intensas, constituem risco particularmente relevante para serviços de pavimentação em estradas municipais, podendo dificultar a movimentação de máquinas, transporte de materiais, preparação do subleito, execução da base e assentamento dos blocos. A Administração e a contratada deverão considerar as condições climáticas na programação dos serviços, evitando, sempre que tecnicamente inadequado, a execução de etapas incompatíveis com condições de elevada umidade ou precipitação. Situações excepcionais deverão ser devidamente registradas e analisadas quanto aos seus efeitos sobre os prazos e obrigações contratuais.

12.12. Outro risco importante é a execução dos serviços em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização, podendo ocasionar baixa qualidade, necessidade de retrabalho e prejuízos ao erário. Para sua mitigação, deverá ser realizada fiscalização contínua e documentada, com registro das ocorrências, conferência das etapas executadas, controle dos quantitativos e verificação da qualidade dos serviços antes da medição e do pagamento. A Lei nº 14.133/2021 atribui ao fiscal o dever de registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos identificados.

12.13. Também deverá ser considerado o risco de falhas na medição dos serviços, especialmente em razão da natureza quantitativa da contratação e da possibilidade de execução de diferentes extensões e trechos das estradas municipais. A mitigação deverá ocorrer mediante definição prévia dos critérios de medição, utilização de registros fotográficos e relató-

rios de execução, conferência das quantidades efetivamente executadas e validação pelo responsável pela fiscalização antes da autorização do pagamento.

12.14. Por fim, destaca-se o risco de defeitos prematuros ou redução da vida útil da pavimentação, decorrentes de falhas de execução, deficiência de drenagem, utilização de materiais inadequados ou inadequada preparação da base e do subleito. Para mitigá-lo, deverão ser observadas rigorosamente as especificações técnicas e os procedimentos construtivos definidos para o objeto, com fiscalização das etapas essenciais e responsabilização da contratada pela correção de defeitos decorrentes de sua atuação. A Lei nº 14.133/2021 preserva, inclusive após o recebimento definitivo, a responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou serviço nos limites legais e contratuais.

12.15. Dessa forma, a gestão dos riscos deverá ocorrer de maneira preventiva e contínua, desde a fase de planejamento até o encerramento das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, com atuação integrada do setor requisitante, equipe de planejamento, agente de contratação, gestor e fiscal do contrato e empresa contratada. A adoção das medidas preventivas e de contingência pertinentes permitirá reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados, minimizar seus impactos e assegurar maior eficiência, economicidade, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços de implantação da pavimentação em bloco de concreto intertravado, contribuindo para o alcance do interesse público e dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de Pocrane/MG. A Lei nº 14.133/2021 também determina que as contratações públicas estejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.
13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.
13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.
13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes na Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada e conveniente para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

13.11. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da natureza do objeto e da necessidade de atendimento de demandas que poderão surgir de forma parcelada, variável e conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A contratação de serviços de pavimentação em diferentes trechos das estradas municipais não necessariamente ocorre de maneira uniforme ou simultânea, uma vez que a definição dos locais, extensões e quantitativos a serem executados depende das condições das vias, das prioridades estabelecidas pela Administração e da programação das ações de infraestrutura.

13.12. Nesse contexto, o SRP permite que a Administração registre previamente os preços e condições de execução, possibilitando a contratação dos serviços de acordo com a efetiva necessidade do Município, sem a obrigação de contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas semelhantes e permitindo que as contratações sejam formalizadas gradualmente, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal.

13.13. A adoção do registro de preços também se justifica pela possibilidade de padronização dos serviços e dos preços unitários, favorecendo maior eficiência, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A Administração poderá emitir as correspondentes ordens de serviço de acordo com as demandas identificadas, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarem cada contratação.

13.14. Ressalta-se, ainda, que a utilização do SRP não implica contratação automática ou garantia de execução integral dos quantitativos registrados, mas constitui instrumento de planejamento e gestão que confere à Administração maior capacidade de resposta às necessidades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal. Essa característica é especialmente relevante para serviços de pavimentação, cuja execução pode depender de fatores como condições climáticas, disponibilidade financeira, definição das áreas prioritárias e surgimento de novas necessidades durante a vigência da ata.

13.15. Dessa forma, considerando a previsibilidade da necessidade de execução de serviços de pavimentação, a possibilidade de atendimento de demandas de forma parcelada, a conveniência de registrar previamente preços unitários para serviços de natureza semelhante, a busca pela eficiência administrativa e a necessidade de assegurar maior agilidade na execução das intervenções viárias, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é medida adequada, eficiente e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Assim, o SRP apresenta-se como solução capaz de conferir ao Município de Pocrane/MG maior flexibilidade e eficiência na contratação dos serviços de engenharia, permitindo a execução das pavimentações de acordo com as necessidades concretamente verificadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, dentro dos limites, condições e quantitativos previamente estabelecidos no procedimento licitatório.

14 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

14.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

14.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

14.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura

equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

14.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 08% (oito por centp) do valor total estimado da contratação, constante no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

14.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante.

14.1.5.2. Para aferição objetiva da qualificação técnica operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DA PLANILHA	% DE ATENDIMENTO
5.9	SINAPI 94287 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	15.898,00	50,0%
5.10	SICOR-MG ED-14762 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM	M	5.236,00	50,0%

	RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)			
6.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	48.011,96	30,0%
6.2	SICRO 4011316 - BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) COM 3% DE CIMENTO EM USINA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M3	9.602,39	30,0%
6.5	SICOR-MG ED-8914 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	41.334,80	50,0%
6.8	SICOR-MG ED-51139 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	16.875,60	50,0%
7.1	SICRO 5213440 - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I	UND ou M²		

	+ SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO		10,00	50,0%
7.2	SICRO 5213464 - PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	16,00	50,0%

14.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

14.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

14.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

14.1.5.2.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

14.1.5.2.4. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DA PLANILHA	% DE ATENDIMENTO
	NAPI 94287 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO			

5.9	USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	15.898,00	50,0%
5.10	COR-MG ED-14762 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.236,00	50,0%
6.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	48.011,96	30,0%
6.2	CRO 4011316 - BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) COM 3% DE CIMENTO EM USINA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M3	9.602,39	30,0%
6.5	COR-MG ED-8914 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	41.334,80	50,0%
6.8	COR-MG ED-51139 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA,			

	INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	16.875,60	50,0%
7.1	CRO 5213440 - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	10,00	50,0%
7.2	CRO 5213464 - PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	16,00	50,0%

14.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

14.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

14.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Pocrane/MG, 03 de setembro de 2026.

_____

Lawrence de Brito Heringer

Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, em estradas do Município de Pocrane/MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade e conservação da infraestrutura viária municipal.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura das estradas municipais, especialmente em trechos que apresentam desgaste, irregularidades, dificuldades de circulação e vulnerabilidade aos efeitos das chuvas e do escoamento superficial das águas. As condições inadequadas de determinados trechos das vias podem comprometer a mobilidade da população, o transporte de bens e produtos, o acesso às propriedades rurais e a prestação de serviços públicos essenciais.

2.3. A implantação de pavimentação em blocos de concreto intertravado constitui solução tecnicamente adequada para as características e necessidades identificadas, proporcionando melhores condições de circulação e contribuindo para a redução dos problemas decorrentes da ação das águas pluviais, erosões, formação de atoleiros e deterioração do leito das estradas. A pavimentação também tende a proporcionar maior regularidade e estabilidade da superfície de rolamento, favorecendo a segurança dos usuários e a conservação das vias.

2.4. A execução dos serviços demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e acompanhamento por profissionais habilitados, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente capacitada para executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação.

2.5. A solução pretendida permitirá ao Município executar as intervenções de maneira planejada e tecnicamente adequada, observando os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para a obra. A utilização de empresa especializada também possibilita à Administração contar com estrutura operacional e recursos técnicos compatíveis com a execução dos serviços, sem a necessidade de manter permanentemente no quadro municipal equipamentos, trabalhadores e estrutura especializada exclusivamente para essa finalidade.

2.6. A intervenção possui relevante interesse público, uma vez que a melhoria das estradas municipais repercute diretamente na qualidade de vida da população, no acesso aos serviços públicos, no transporte escolar, no deslocamento de moradores, no escoamento da produção agrícola e na integração entre as diferentes localidades do Município. Em áreas rurais, a adequada condição das vias possui especial importância para garantir o acesso das comunidades aos serviços de saúde, educação, comércio e demais atividades essenciais.

2.6. Além disso, a pavimentação adequada contribui para a redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, como patrolamento, recomposição do leito e aplicação periódica de materiais para manutenção das vias, possibilitando melhor planejamento dos recursos públicos e maior durabilidade das intervenções realizadas. A solução deverá contemplar, quando tecnicamente necessário, os serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento da pavimentação, especialmente aqueles relacionados à preparação e regularização do terreno e ao adequado direcionamento das águas pluviais.

2.7. A execução indireta dos serviços mostra-se adequada diante da natureza predominantemente especializada da atividade, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços no planejamento, fiscalização e gestão da infraestrutura, enquanto a empresa contratada ficará responsável pela execução dos serviços de engenharia, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, uma vez que permitirá ao Município de Pocrane/MG promover a implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado em suas estradas, melhorando as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, reduzindo os impactos provocados pelas condições climáticas e contribuindo para a conservação da infraestrutura viária e para o desenvolvimento das comunidades atendidas.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, por se tratar de medida indispensável à melhoria da infraestrutura viária e à adequada prestação dos serviços públicos, observados os requisitos técnicos, orçamentários e legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e verificar a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de Pocrane/MG, consistente na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado em estradas do Município**.**

3.2. A análise considerou as características do objeto, a natureza dos serviços, as condições de execução em diferentes localidades do Município, a disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional e estadual, bem como a necessidade de que a Administração disponha de solução capaz de atender às demandas de pavimentação de forma planejada, eficiente e conforme a efetiva necessidade de cada trecho.

3.3. No mercado da construção civil existem empresas especializadas na execução de obras e serviços de pavimentação, incluindo implantação de pavimento em blocos de concreto intertravados, dispondo de mão de obra, equipamentos, ferramentas e capacidade técnica necessários à execução dos serviços. Trata-se, portanto, de objeto com oferta disponível no mercado, não havendo, em princípio, restrição quanto à competitividade, desde que as exigências de habilitação sejam limitadas ao necessário para assegurar a adequada execução contratual.

3.4. Durante o levantamento foram consideradas, de maneira geral, diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa.

3.5. A primeira alternativa seria a execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, equipamentos e materiais pertencentes à Administração. Essa opção, entretanto, não se mostra adequada, uma vez que a execução de serviços de pavimentação exige estrutura operacional específica, equipamentos apropriados, mão de obra especializada, capacidade de mobilização e gerenciamento técnico da execução. A utilização da estrutura própria também poderia comprometer a execução de outras atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Obras, além de exigir investimentos para aquisição ou locação de máquinas, equipamentos e ferramentas.

3.6. Outra possibilidade seria a contratação de mão de obra separadamente da aquisição dos materiais e demais insumos. Embora possível, essa alternativa implicaria maior complexidade no gerenciamento da execução, com necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores, além de ampliar os riscos relacionados à disponibilidade dos materiais, compatibilidade dos insumos, logística, armazenamento e eventual paralisação dos serviços.

3.7. Também foi considerada a possibilidade de realização de contratação específica para cada trecho ou localidade somente após a identificação individualizada da necessidade. Embora essa sistemática possa ser utilizada em determinadas situações, tende a aumentar a quantidade de procedimentos administrativos, os custos de planejamento e fiscalização e o tempo necessário para atendimento das demandas, especialmente considerando que os serviços poderão surgir de forma parcelada e em diferentes períodos, conforme as necessidades de conservação, melhoria e infraestrutura viária do Município.

3.8. Diante dessas alternativas, mostrou-se mais adequada a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, mediante procedimento licitatório, com previsão de execução conforme projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e ordens de serviço emitidas pela Administração.

3.9. Considerando, ainda, que a necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer de forma futura, eventual e parcelada, em diferentes estradas e localidades do Município, o levantamento de mercado indica a pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais para sua adoção. Essa sistemática possibilita que a Administração disponha de preços previamente registrados para os serviços, realizando as contratações de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.10. A solução também se mostra compatível com a realidade de obras de pavimentação, nas quais a definição do momento de execução de cada trecho pode depender de fatores como disponibilidade de recursos, condições climáticas, planejamento das obras municipais, prioridade dos locais, condições das vias e surgimento de novas demandas de infraestrutura.

3.11. No que se refere à formação dos preços estimados, deverão ser utilizados parâmetros adequados às características dos serviços, priorizando-se referências oficiais de custos de obras e serviços de engenharia, tais como SINAPI, SICRO, SETOP/SEINFRA-MG, quando aplicáveis, além de outros parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A composição dos custos deverá considerar, conforme o caso, mão de obra, materiais,

equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, custos indiretos e BDI, de modo a refletir adequadamente os preços praticados no mercado.

3.12. O levantamento também evidencia que a contratação deverá observar critérios técnicos capazes de assegurar a qualidade e a durabilidade da pavimentação, especialmente quanto à preparação e regularização do terreno, execução da base e demais camadas previstas em projeto, assentamento dos blocos de concreto intertravados, execução de contenções e elementos complementares, nivelamento, compactação, acabamento e demais serviços necessários à perfeita execução de cada trecho.

3.13. Assim, a solução não consiste apenas no fornecimento de blocos de concreto, mas na execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da pavimentação, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários, sob responsabilidade da empresa contratada e fiscalização do Município.

3.14. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o mercado dispõe de empresas em condições de executar os serviços pretendidos, existindo pluralidade de potenciais fornecedores e condições para realização de procedimento competitivo.

3.15. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, mediante Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir a execução dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, evitando a manutenção de estrutura própria especializada e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das demandas.

3.16. A adoção do Registro de Preços mostra-se especialmente conveniente diante da impossibilidade de determinar, com precisão absoluta, o momento em que cada trecho necessitará da intervenção, permitindo que a Administração contrate os serviços de forma parcelada e conforme a necessidade, sem perder as condições comerciais obtidas no procedimento licitatório.

3.17. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a existência de competição suficiente entre empresas especializadas, devendo o procedimento ser estruturado de forma a assegurar ampla participação, adequada qualificação técnica, preços compatíveis com o mercado e condições suficientes para garantir a qualidade, durabilidade e continuidade das intervenções de pavimentação nas estradas do Município de Pocrane/MG, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, tipo sextavado, em estradas rurais do Município de Pocrane/MG, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa e adequada execução do empreendimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

4.2. A intervenção contempla, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que integrarão a contratação, a execução de serviços necessá-

rios à implantação da infraestrutura viária e do pavimento nas Estradas Rurais do município, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e mobilidade para os usuários dessas vias.

4.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, abrangendo desde a instalação do canteiro de obras e mobilização dos equipamentos até a implantação do sistema de drenagem, preparação do terreno, execução das camadas estruturais, assentamento dos blocos intertravados, implantação de meio-fio e execução da sinalização viária, garantindo que todos os componentes da obra funcionem de maneira articulada e proporcionem a adequada durabilidade e desempenho do pavimento.

4.4. Inicialmente, deverão ser executados os serviços de canteiro e instalações iniciais, incluindo as estruturas provisórias necessárias ao desenvolvimento da obra, bem como a mobilização e desmobilização dos equipamentos e a instalação da placa de identificação da obra, assegurando condições adequadas de organização, segurança e funcionamento do empreendimento durante sua execução. A planilha prevê, entre outros elementos, instalações de apoio e transporte de equipamentos.

4.5. A etapa de terraplenagem compreenderá os serviços necessários à preparação e conformação do terreno, incluindo locação topográfica, compactação de aterros, escavação, carga e transporte de solos e materiais, de acordo com as condições verificadas nos trechos objeto da intervenção. A planilha orçamentária prevê, nessa etapa, quantitativo específico para locação topográfica e serviços de movimentação e compactação de aproximadamente 42.652,12 m³ de aterro, além das escavações e transportes necessários.

4.6. A drenagem constituirá componente essencial da solução, tendo em vista a necessidade de promover o adequado direcionamento e escoamento das águas pluviais, evitando processos erosivos, infiltrações, deterioração da estrutura do pavimento e comprometimento da segurança e da vida útil da obra. Serão executados, conforme previsto na planilha, serviços de escavação e escoramento de valas, apiloamento, dispositivos de drenagem, tubos de concreto, reaterro, transporte de materiais, sarjetas, bocas de bueiro, entradas para descida d’água e dissipadores de energia.

4.7. Após a preparação do terreno e implantação da infraestrutura de drenagem, será executada a estrutura do pavimento, compreendendo a regularização do subleito e a execução da base ou sub-base estabilizada granulometricamente. Conforme a planilha orçamentária, está prevista a regularização de aproximadamente 48.011,96 m² de subleito, além da execução de aproximadamente 9.602,39 m³ de base ou sub-base estabilizada, com mistura de solo-brita e cimento, observados os parâmetros de compactação especificados para a obra.

4.8. A camada de revestimento será constituída por pavimento intertravado tipo sextavado, com espessura de 8 cm e resistência característica à compressão de 35 MPa, assentado sobre colchão de areia de 6 cm, com compactação mecanizada e demais procedimentos necessários à adequada execução do pavimento. A planilha prevê aproximadamente 41.334,80 m² de pavimentação, além dos serviços de carga, descarga e transporte dos materiais necessários à execução.

4.9. A solução contemplará também a implantação de guias de meio-fio em concreto pré-moldado, com as características especificadas na planilha, incluindo escavação, apiloamento e retirada do material, contribuindo para o adequado confinamento do pavimento, direcionamento das águas superficiais e proteção das bordas da via. Está prevista a execução de aproximadamente 16.875,60 metros de meio-fio.

4.10. Complementarmente, serão executados os serviços de sinalização viária, compreendendo o fornecimento e implantação de placas de regulamentação e advertência, bem como seus respectivos suportes, de modo a proporcionar melhores condições de orientação, segurança e circulação aos usuários das vias rurais objeto da intervenção.

4.11. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral da obra, responsabilizando-se pela adequada mobilização e utilização dos recursos, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro e pela observância dos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas de segurança e demais documentos integrantes da contratação.

4.12. A execução deverá observar rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos nos projetos e nas especificações da Administração, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras rodoviárias e de pavimentação, garantindo adequada preparação do subleito, compactação das camadas, execução da drenagem, assentamento e intertravamento dos blocos, implantação dos dispositivos de contenção e sinalização e acabamento final da obra.

4.13. O controle tecnológico e a fiscalização deverão acompanhar as diversas etapas da execução, verificando a conformidade dos materiais empregados, espessuras das camadas, níveis, alinhamentos, compactação, resistência e demais parâmetros técnicos pertinentes, de forma a assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos e padrões de qualidade estabelecidos.

4.14. A contratação deverá compreender a execução completa da solução, não se limitando ao simples fornecimento e assentamento dos blocos de concreto, uma vez que a adequada funcionalidade e durabilidade do pavimento dependem da execução conjunta dos serviços de terraplenagem, drenagem, regularização do subleito, implantação da base ou sub-base, pavimentação, meio-fio e sinalização. A integração dessas etapas é indispensável para que a intervenção alcance os resultados pretendidos pela Administração.

4.15. A solução deverá proporcionar a melhoria das condições de circulação nas estradas rurais contempladas, especialmente durante períodos de chuvas, reduzindo a ocorrência de atoleiros, erosões, deformações e demais problemas que prejudiquem o deslocamento da população, o transporte de produtos e o acesso aos serviços públicos. Busca-se, assim, proporcionar maior segurança, conforto e regularidade no tráfego, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas.

4.16. Sob o aspecto da eficiência e da economicidade, a execução integrada da obra permitirá o adequado planejamento das diferentes etapas construtivas, evitando intervenções isoladas e retrabalho, especialmente mediante a execução prévia e adequada dos sistemas de drenagem e da estrutura do pavimento. A solução também possibilitará melhor coordenação dos serviços, materiais e equipamentos, favorecendo o cumprimento dos prazos e a adequada fiscalização da execução contratual.

4.17. A planilha orçamentária que fundamenta a solução, contempla os serviços necessários à implantação da intervenção, com BDI de 24,49% e referências de custos baseadas nas tabelas SEINFRA-MG, SICRO e SINAPI indicadas no documento.

4.18. Dessa forma, a solução proposta compreende a execução integral da infraestrutura necessária à implantação do pavimento intertravado nas vias rurais indicadas, desde os ser-

viços preliminares e preparação do terreno até a conclusão do pavimento, drenagem, meio-fio e sinalização, garantindo uma intervenção tecnicamente adequada, segura, durável e funcional.

4.19. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços constitui solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes de Pocrane/MG, promovendo a melhoria da infraestrutura viária rural, o fortalecimento da mobilidade municipal, a segurança dos usuários, a melhoria das condições de escoamento da produção e o acesso da população às demais localidades e serviços públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e adequada execução contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
5.1.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.1.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5.1.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
5.1.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
5.1.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
5.1.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
5.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
5.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
5.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.1.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
5.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.1.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.1.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.1.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
5.1.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
5.1.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
5.1.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
5.1.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.2. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.3. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.4. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

5.5. A empresa deverá manter Registro Diário de Obra – RDO;

5.6. Considerando as características gerais da obra, vislumbrou-se a necessidade de se exigir qualificações técnicas operacionais e profissionais, com o objetivo de contratar empresas devidamente capacitadas para execução do objeto, primando pela qualidade da execução e buscando estabelecer um critério objetivo de julgamento, em busca da proposta mais vantajosa para administração pública municipal. Em consulta aos setores técnicos responsáveis identificou-se que, pelas características do objeto a ser executado, as exigências relacionadas no item 15 deste estudo, a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seriam suficientes para condução do certame.

6- DA INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES

6.1. Considerando a natureza e a complexidade da contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial em diversas estradas do Município, mostra-se adequada a adoção, em caráter excepcional, da inversão da fase de habilitação, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação envolve serviços de engenharia a serem executados em diferentes localidades do Município, demandando da futura contratada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução simultânea e coordenada das intervenções, bem como domínio das técnicas construtivas, disponibilidade de equipamentos, mão de obra qualificada e experiência anterior em serviços de natureza semelhante. Nesse contexto, a Administração entende conveniente que a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação ocorra previamente à análise e ao julgamento das propostas, de modo a assegurar que somente licitantes efetivamente aptos a executar o objeto avancem para as etapas subsequentes.

6.3. A adoção da inversão de fases encontra respaldo no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que admite que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e previsão expressa no edital. No caso concreto, a medida busca conferir maior segurança à contratação, racionalizar a análise processual e evitar o dispêndio de esforços

administrativos com o julgamento de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente venham a ser considerados inabilitados.

6.4. A inversão mostra-se, portanto, compatível com os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, especialmente diante da necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua, desde o início da etapa competitiva, as condições necessárias para assumir e executar adequadamente os serviços de engenharia pretendidos.

6.5. Dessa forma, justifica-se a adoção da inversão de fases, estabelecendo-se no edital que a fase de habilitação precederá a apresentação de propostas e lances e o julgamento, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância integral dos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

7.1. Os estimativos dos quantitativos foram obtidos através do levantamento técnico realizado pelo setor de engenharia do município, de acordo com as normativas técnicas pertinentes e peculiaridades dos locais para execução do objeto, conforme consta no projeto básico e nos demais documentos de engenharia pertinentes que se encontram em anexo.

8- VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal.

8.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores os dados decorrentes de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme planilha orçamentária constante em anexo.

9- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto pretendido, a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial nas estradas do Município, deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A escolha da modalidade Concorrência mostra-se adequada em razão de se tratar de contratação que envolve a execução de serviços de engenharia, caracterizados pela necessidade de emprego de conhecimentos técnicos especializados, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e metodologia executiva própria, destinados à implantação de infraestrutura viária e de sistemas de drenagem superficial. Nos termos do art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo, portanto, compatível com o objeto em questão.

9.3. A contratação deverá observar, ainda, o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa do valor da contratação, análise de riscos e estabelecimento das condições de execução, fiscalização e recebimento. Por se tratar de intervenção de engenharia, deverão integrar o processo os elementos técni-

cos necessários à perfeita caracterização dos serviços, tais como projeto, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia aplicáveis, de modo a assegurar precisão na definição do objeto e permitir que os licitantes formulem suas propostas de maneira adequada.

9.4. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço GLOBAL, considerando que os serviços pretendidos possuem especificações técnicas previamente definidas pela Administração e podem ser objetivamente mensurados e comparados a partir das respectivas planilhas orçamentárias e demais elementos do projeto. Assim, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no edital.

9.5. A escolha da forma de contratação também considera os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, igualdade, competitividade, economicidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica. A realização da disputa em ambiente eletrônico contribui para ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas potencialmente interessadas independentemente de sua localização e conferir maior transparência ao procedimento.

9.6. Deverão ser estabelecidos no edital requisitos de qualificação técnica compatíveis e proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto, inclusive quanto à comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, quando tecnicamente justificadas, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado para acompanhamento da execução. Tais exigências deverão guardar pertinência direta com o objeto e limitar-se ao necessário para assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar os serviços com qualidade e segurança, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratação deverá contemplar, igualmente, mecanismos de fiscalização e medição dos serviços, competindo à Administração acompanhar a execução por meio de servidor ou equipe formalmente designada, com atribuições de fiscalização técnica e administrativa. Os pagamentos deverão estar vinculados à efetiva execução e medição dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a documentação comprobatória pertinente.

9.8. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço e sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como solução juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a contratação pretendida, permitindo ao Município de Pocrane/MG selecionar empresa especializada em condições de executar as obras de pavimentação em blocos sextavados e drenagem superficial com observância dos padrões técnicos estabelecidos, assegurando competitividade, economicidade, transparência e atendimento ao interesse público.

9.9. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, contendo, entre outras disposições, o objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazo de execução, obrigações das partes, critérios de medição e recebimento, responsabilidades, fiscalização, garantias quando cabíveis, sanções administrativas, hipóteses de alteração e extinção contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10- DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada e conveniente para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

10.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da natureza do objeto e da necessidade de atendimento de demandas que poderão surgir de forma parcelada, variável e conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. A contratação de serviços de pavimentação em diferentes trechos das estradas municipais não necessariamente ocorre de maneira uniforme ou simultânea, uma vez que a definição dos locais, extensões e quantitativos a serem executados depende das condições das vias, das prioridades estabelecidas pela Administração e da programação das ações de infraestrutura.

10.3. Nesse contexto, o SRP permite que a Administração registre previamente os preços e condições de execução, possibilitando a contratação dos serviços de acordo com a efetiva necessidade do Município, sem a obrigação de contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, evitando a realização de sucessivos procedimentos licitatórios para demandas semelhantes e permitindo que as contratações sejam formalizadas gradualmente, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal.

10.4. A adoção do registro de preços também se justifica pela possibilidade de padronização dos serviços e dos preços unitários, favorecendo maior eficiência, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A Administração poderá emitir as correspondentes ordens de serviço de acordo com as demandas identificadas, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarem cada contratação.

10.5. Ressalta-se, ainda, que a utilização do SRP não implica contratação automática ou garantia de execução integral dos quantitativos registrados, mas constitui instrumento de planejamento e gestão que confere à Administração maior capacidade de resposta às necessidades de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal. Essa característica é especialmente relevante para serviços de pavimentação, cuja execução pode depender de fatores como condições climáticas, disponibilidade financeira, definição das áreas prioritárias e surgimento de novas necessidades durante a vigência da ata.

10.6. Dessa forma, considerando a previsibilidade da necessidade de execução de serviços de pavimentação, a possibilidade de atendimento de demandas de forma parcelada, a conveniência de registrar previamente preços unitários para serviços de natureza semelhante, a busca pela eficiência administrativa e a necessidade de assegurar maior agilidade na execução das intervenções viárias, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é medida adequada, eficiente e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Assim, o SRP apresenta-se como solução capaz de conferir ao Município de Pocrane/MG maior flexibilidade e eficiência na contratação dos serviços de engenharia, permitindo a execução das pavimentações de acordo com as necessidades concretamente verificadas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, dentro dos limites, condições e quantitativos previamente estabelecidos no procedimento licitatório.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando o objeto de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, justifica-se o não parcelamento da solução, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem a execução da pavimentação.

11.2. A execução por uma única empresa especializada possibilita maior integração entre as etapas dos serviços, padronização dos métodos executivos, melhor coordenação da mão de obra e dos equipamentos, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual. O fracionamento entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de gerenciamento, sobreposição ou descontinuidade de responsabilidades, incompatibilidades na execução e aumento dos riscos de atrasos, retrabalhos e comprometimento da qualidade da obra.

11.3. Além disso, a contratação conjunta favorece a responsabilização integral da contratada pelo resultado final, assegurando maior eficiência, economicidade e uniformidade na execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade, considerando que o objeto apresenta unidade técnica e funcional.

11.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais adequado ao interesse público, por proporcionar maior eficiência na execução, facilitar a fiscalização, reduzir riscos operacionais e assegurar a adequada entrega dos serviços de pavimentação, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a adoção do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado nas estradas do Município de Pocrane/MG, pretende-se assegurar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes condições adequadas para atender, de forma planejada, eficiente e contínua, às demandas de melhoria da infraestrutura viária municipal.

12.2. Como resultado principal, busca-se melhorar as condições de trafegabilidade e segurança das estradas municipais, mediante a implantação de pavimentação em blocos de concreto intertravados, proporcionando maior resistência e durabilidade ao pavimento, redução dos problemas decorrentes da ação das chuvas e do desgaste natural das vias, bem como melhores condições de circulação para veículos, transporte escolar, serviços públicos, produtores rurais e população em geral.

12.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá, ainda, que as contratações sejam realizadas de acordo com a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária do Município, evitando a execução antecipada ou desnecessária de serviços e proporcionando maior flexibilidade na gestão das demandas. Pretende-se, dessa forma, otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzir custos administrativos e possibilitar maior agilidade na execução das intervenções necessárias, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

12.4. Espera-se também obter padronização e qualidade técnica na execução dos serviços, mediante contratação de empresa especializada e observância dos projetos, especificações,

memoriais, planilhas orçamentárias e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração, assegurando que as obras sejam executadas de maneira adequada, com emprego de materiais compatíveis e observância das normas técnicas aplicáveis.

12.5. A contratação deverá contribuir igualmente para a redução dos custos de manutenção das vias, considerando que a pavimentação adequada tende a diminuir a necessidade de intervenções corretivas frequentes, especialmente em períodos de chuvas, além de favorecer a conservação da infraestrutura pública e ampliar a vida útil das vias beneficiadas.

12.6. Assim, os resultados pretendidos consistem, em síntese, na melhoria da infraestrutura viária municipal, aumento da segurança e da mobilidade, maior durabilidade das vias, redução das necessidades de manutenção, otimização dos recursos públicos e atendimento eficiente e planejado das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021**.**

13- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

14- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

15.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

15.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

15.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

15.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 08% (oito por centp) do valor total estimado da contratação, constante no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

15.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante.

15.1.5.2. Para aferição objetiva da qualificação técnica operacional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DA PLANILHA	% DE ATENDIMENTO
5.9	SINAPI 94287 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	15.898,00	50,0%
5.10	SICOR-MG ED-14762 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.236,00	50,0%

6.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	48.011,96	30,0%
6.2	SICRO 4011316 - BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) COM 3% DE CIMENTO EM USINA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M3	9.602,39	30,0%
6.5	SICOR-MG ED-8914 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	41.334,80	50,0%
6.8	SICOR-MG ED-51139 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	16.875,60	50,0%
7.1	SICRO 5213440 - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	10,00	50,0%

7.2	SICRO 5213464 - PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	16,00	50,0%

15.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II– Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

15.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

15.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.1.5.2.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.1.5.2.4. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens e quantidades dispostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DA PLANILHA	% DE ATENDIMENTO
5.9	NAPI 94287 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	15.898,00	50,0%

	AF_01/2024			
5.10	COR-MG ED-14762 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	5.236,00	50,0%
6.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M2	48.011,96	30,0%
6.2	CRO 4011316 - BASE OU SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) COM 3% DE CIMENTO EM USINA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL - 100% PROCTOR MODIFICADO	M3	9.602,39	30,0%
6.5	COR-MG ED-8914 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO	M2	41.334,80	50,0%
6.8	COR-MG ED-51139 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL	M	16.875,60	50,0%

	ESCAVADO (EM CAÇAMBA)			
7.1	CRO 5213440 - PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	10,00	50,0%
7.2	CRO 5213464 - PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND ou M²	16,00	50,0%

15.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

15.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: secretariadeobras@pocrane.mg.gov.br ou telefone (33) 98836-5600, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

15.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

16.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, deverá, sempre que possível, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

16.2.1. Utilizar materiais e processos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água e, em adição a esta norma, que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle, além de adotar medidas que evitem o seu derramamento no meio ambiente;

16.2.2. Preferencialmente, utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

16.2.3. Utilizar materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

16.2.4. Empregar, preferencialmente, sempre que possível, mão de obra local;

16.2.5. Utilizar materiais e/ou equipamentos que apresentem maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

16.2.6. Empregar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

16.2.7. Utilizar recursos naturais de origem sustentável.

16.2.8. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

16.3. A Contratada deverá executar os serviços observando os critérios de sustentabilidade ambiental e a legislação aplicável, em conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com o licenciamento ambiental do empreendimento. Devem ser considerados, entre outros, os seguintes normativos e orientações técnicas:
I - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU - 7.ª edição2024 (revista, atualizada e ampliada);
III - Resolução CONAMA nº 20, de 1994; dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.
IV - Resolução CONAMA nº 401, de 2008; estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
V - Resolução CONAMA nº 307, de 2002; Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
VI - Resolução CONAMA nº 357, de 2005; Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de
lançamento de efluentes, e dá outras providências;
VIII - Normas da ABNT aplicáveis à sustentabilidade em obras públicas.

17- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.
17.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
17.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
17.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
17.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
17.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

17.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

17.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

17.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

18- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

18.1. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo.

18.2. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo.

18.3. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

19- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1. Considerando o objeto da presente licitação, consistente no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado, em estradas do Município de Pocrane/MG, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, entende-se tecnicamente e administrativamente adequada a vedação à participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, desde que tal condição esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada.

19.2. No que se refere aos consórcios, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça, em seu art. 15, a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, também admite que a Administração, mediante justificativa constante do processo licitatório, estabe-

leça restrições à sua participação. No presente caso, o objeto licitado corresponde à execução de serviço comum de engenharia, cujas atividades, apesar de demandarem capacidade técnica e profissional compatíveis com a natureza dos serviços, não apresentam elevada complexidade técnica ou operacional, tampouco exigem a conjugação de diferentes especialidades empresariais ou a atuação conjunta de empresas de ramos distintos.

19.3. Os serviços de implantação de pavimentação em bloco de concreto intertravado possuem natureza suficientemente delimitada e podem ser executados integralmente por empresa especializada do ramo de engenharia, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no edital. Dessa forma, não se identifica necessidade técnica, operacional ou econômica que justifique a reunião de empresas em consórcio para viabilizar a execução do objeto.

19.4. A admissão de consórcios, nesse contexto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que existem no mercado empresas individualmente capacitadas para executar os serviços pretendidos. Ao contrário, a participação de consórcios poderia introduzir maior complexidade na análise da habilitação, na gestão das obrigações assumidas e na fiscalização da futura contratação, sem que exista, em contrapartida, benefício proporcional para a Administração Pública. A vedação, portanto, decorre das características concretas do objeto e da inexistência de necessidade de somatório de capacidades empresariais para sua execução, e não de mera preferência administrativa.

19.5. Ressalta-se, ainda, que a restrição não compromete a competitividade do certame, pois permanece assegurada a participação de empresas individualmente constituídas que demonstrem possuir as condições necessárias à execução dos serviços, mediante atendimento aos requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais ao objeto. Busca-se, assim, preservar a isonomia, a competitividade, a eficiência, a economicidade e a adequada execução contratual, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Quanto à participação de cooperativas, a vedação também encontra fundamento nas características do objeto e na forma de execução pretendida. A contratação não tem por finalidade a mera disponibilização ou intermediação de mão de obra para execução por trabalhadores cooperados, mas sim a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, responsável pela execução integral dos serviços de pavimentação, com organização própria, responsabilidade técnica, gestão dos recursos materiais e humanos, observância das especificações técnicas e responsabilização pelos resultados contratualmente estabelecidos.

19.7. Assim, o objeto não se enquadra em contratação cuja execução seja naturalmente compatível com o modelo de prestação de serviços por cooperados, não havendo justificativa técnica ou operacional para admitir a participação de cooperativas em igualdade de condições com empresas especializadas constituídas sob a forma empresarial tradicional.

19.8. Nesse sentido, considerando-se a natureza do objeto e a forma de execução contratual estabelecida pela Administração, a vedação à participação de cooperativas mostra-se compatível com as diretrizes aplicáveis à contratação de serviços, inclusive com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, no que couber, especialmente quanto à necessidade de verificar a compatibilidade entre a natureza dos serviços pretendidos e o regime jurídico próprio das cooperativas. No caso concreto, não se trata de contratação de mão de obra para execução sob a forma de cooperados, mas de contratação de empresa especializada para a

entrega de um resultado de engenharia determinado, submetido a especificações, fiscalização, responsabilidade técnica e padrões objetivos de execução.

19.9. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios e cooperativas decorre de justificativa fundada nas características específicas do objeto, não representando restrição arbitrária à competição. A medida visa assegurar que participem do certame licitantes cuja estrutura jurídica, capacidade operacional e forma de organização sejam compatíveis com a execução integral dos serviços de engenharia pretendidos, garantindo maior segurança à Administração quanto à responsabilização, fiscalização, gestão e cumprimento das obrigações contratuais.

20- CONCLUSÃO

20.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pocrane/MG, 03 de setembro de 2026.

_____

Lawrence de Brito Heringer

Secretário de Obras, Infraestrutura e Transporte